



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 136, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

“Estabelece normas para Remoção de Professores e de Atribuição de Classes/Aulas para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação de Jovens e Adultos, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial - Ano Letivo de 2018”.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exalada pela Comissão Permanente de Ensino Fundamental e EJA referente para a alteração do modelo utilizado no processo de remoção e atribuição dos professores das escolas da modalidade de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a aquiescência da Secretaria de Educação no modelo proposto;

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I **Do Procedimento Básico**

Art. 1º - A remoção e atribuição de classes/aulas aos cargos de Professor de Ensino Fundamental I (PEF I), Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial (PEE) da Rede Municipal de Ensino Fundamental com vistas ao ano letivo de 2018 obedecerão às normas do presente Decreto.

Parágrafo único: Para remoção e atribuição de classes não haverá distinção entre Professor de Ensino Fundamental I, municipal e Professor de Educação Básica I, estadual, por força do convênio de municipalização Estado/Município.



Art. 2º - Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para remoção e atribuição de classes/aulas e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

CAPÍTULO II **DA CERTIDÃO CONSOLIDADA**

Art. 3º - No processo de remoção/atribuição para o ano letivo de 2018, a contagem de **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS** contará com a Certidão Consolidada e será organizada da seguinte forma:

I - O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 serão consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação, sendo vedada a utilização de qualquer período não previsto por este Decreto.

II - Os profissionais integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itapira, ocupantes dos cargos específicos da modalidade de Ensino Fundamental que participaram do último processo de remoção/atribuição regulamentado pelo Decreto nº 132, de 10/11/2016 farão jus a Certidão Consolidada de Tempo de Serviço e Títulos, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A emissão da Certidão Consolidada aludida no inciso I deste artigo será processada apenas para os docentes com cargos ativos na modalidade de Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Itapira.

IV - A validade da Certidão Consolidada será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

V - Fica vedada, a utilização da Certidão Consolidada para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

VI - O docente na ativa que remover-se para outra unidade escolar poderá requisitar na Secretaria de Educação, via a Seção de Protocolo de Arquivo, até o dia 30 de junho de 2018, o tempo de serviço prestado exclusivamente na escola de retorno, desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos para cômputo no processo do ano letivo de 2019.

VII - Para o ano letivo de 2018, o professor que participou do último processo de atribuição e remoção regulamentado pelo Decreto nº 132, de 10/11/2016 ou admitido até a data de publicação deste Decreto poderá apresentar os títulos presentes nos últimos anexos do referido ato legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – O docente que optar pela entrega dos títulos nos termos do inciso anterior deverão protocolá-los na unidade escolar de lotação, através de requerimento próprio (ANEXO X ou XI), até as 15h00 do dia 06 de novembro de 2017 e o Diretor de Escolar responsabilizar-se-á pelo encaminhamento à Secretaria de Educação até as 17h30.

IX – Os títulos apresentados nos termos do inciso VII serão incorporados à Certidão Consolidada do professor.

§ 1º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na Certidão Consolidada, salvo os casos permitidos pelos anexos correspondentes do Decreto nº 132/2016.

§ 2º - Para equiparação e valorização dos profissionais do magistério, os dias trabalhados (tempo de serviço) registrados na Certidão Consolidada serão multiplicados por 0,01 (um centésimo).

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA**

Art. 4º - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para verificação e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição, com autonomia para correção de qualquer inconsistência que considerar necessária, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

- a)** análise e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição em comparação a Certidão Consolidada;
- b)** análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
- c)** outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 5º - No caso de inconsistência do cálculo matemático entre a Certidão Consolidada e o último ANEXO do processo de remoção e atribuição, a Secretaria de Educação fará uso de instrumento legal para as devidas correções.



Art. 6º - Na ausência de consentimento do professor na situação citada no artigo anterior, para todos os efeitos do processo de remoção e atribuição, será utilizado o valor constante na Certidão Consolidada, emitida pela Secretaria de Educação, a qual contará com cálculos matemáticos precisos e não justifica-se, a perda ou benefício indevido de pontuação por falha humana ou qualquer outro tipo de improcedência.

Art. 7º - Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada no período de inscrição para atribuição e remoção, a escola utilizará compulsoriamente, a pontuação apurada no documento consolidado.

CAPÍTULO IV **DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA**

Art. 8º - A remoção, a atribuição de classes/aulas obedecerão ao seguinte calendário:

I - Entrega da relação de classes livres da escola para o ano letivo de 2018: Na Secretaria de Educação, dia 20/11/2017, até as 11h00, conforme ANEXO XX.

II - Inscrição para remoção e para atribuição de classes/aulas (ANEXO I): dia 27/11/2017, nas EMEBs, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

III - Entrega das cópias dos ANEXOS estampados no art. 2º, das inscrições para remoção e das classificações de todos os cargos objeto deste Decreto, em documento impresso e eletrônico na SEMEI: dia 29/11/2017, até as 16h00, conforme modelo em anexo.

IV - Publicação da relação de vagas: dia 30/11/2017, às 16h00, na SEMEI.

V - Publicação das classificações: dia 30/11/2017, nas EMEBs e na SEMEI, às 16h00.

VI - Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: Dias 01 e 04/12/2017, no horário normal de expediente.

VII - Sessão de escolha de classes vagas por remoção: dia 07/12/2017, no prédio do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, localizado na Rua Raimundo Marim, nº 92 – Figueiredo, conforme os seguintes horários:

- a)** PEF-II – Educação Física: às 17h45
- b)** PEF-II – Arte: às 18h00
- c)** Educação Especial: às 18h10
- d)** PEF-I/PEB-I: às 18h15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Sessão de atribuição de classes nas EMEBs: dia 11/12/2017, conforme os seguintes horários:

- a) PEF-II – Educação Física: às 17h45
- b) PEF-II – Arte: às 18h00
- c) Educação Especial: às 18h10
- d) PEF-I/PEB-I: às 18h15

IX - Entrega do quadro na SEMEI, com a situação da U.E para o ano letivo de 2018 inclusive o saldo de aulas de Educação Física e Arte: Dia 12/12/2017, até as 16h00.

X - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho.

- a) Educação Física: Dia 13/12/2017 às 14h00
- b) Arte: Dia 13/12/2017 às 15h00

XI - Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação.

- a) Educação Física: Dia 13/12/2017 às 14h30
- b) Arte: Dia 13/12/2017 às 15h30

XII - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação a título de carga suplementar.

- a) Educação Física: Dia 14/12/2017 às 09h00
- b) Arte: Dia 14/12/2017 às 10h00

XIII - Atribuição de classes para a Educação de Jovens e Adultos, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 12/12/2017, às 18h00.

XIV - Remoção por permuta das 9h00 às 16h00 (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação: dia 15/12/2017, exceto para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II.

XV - Atribuição para professor em disponibilidade (ADIDO): Na Secretaria Municipal de Educação, no dia 15/12/2017, às 09h00.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

§ 2º - É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V **DA REMOÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 10 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 11 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itapira e títulos, observando-se no que couber, o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 12 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 13 - A remoção de professores deve anteceder o ingresso de novos professores, antes do início das aulas do ano letivo de 2018.

Art. 14 - As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município
- b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Escola ou Responsável pela Escola, atribuir as classes/aulas da sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

Art. 16 - No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 17 - Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 18 - O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19 - Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 20 - No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XII) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 21 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

§ 1º - A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico da modalidade de Ensino Fundamental/EJA.

§ 2º - Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

§ 3º - Ocorrendo a hipótese citada no “caput” deste artigo, o professor ficará impedido de apresentar qualquer título para a consolidação, permanecendo a pontuação do processo do ano anterior.

Art. 22 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único: Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Escola, a atribuição das classes/aulas para o ano letivo de 2018, sendo que para quaisquer efeitos, a supremacia do interesse público sobre o particular.

CAPÍTULO VI **DA PERMUTA**

Art. 24 - É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 25 - Será permitida a remoção por permuta, que deve suceder à atribuição de classes/aulas nas EMEBs.



Art. 26 - A remoção por permuta será requerida à Secretaria Municipal de Educação em documento assinado em conjunto pelos dois professores interessados, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a atribuição de salas.

Art. 27 - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 28 - A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII **DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

Art. 29 - Ficar em disponibilidade o servidor estável e não estável, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 30 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 31 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

Art. 32 - O professor que não participar do processo de atribuição na escola perderá o direito a vaga na unidade e ficará a disposição da Secretaria de Educação, em disponibilidade (ADIDO).

CAPÍTULO VIII **DO RECURSO**

Art. 33 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XIII).

Art. 34 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 35 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX **DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO**

Art. 36 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a)** Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E;
- b)** Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço no Magistério;
- c)** Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA:

- a)** Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

- a) Na unidade escolar, de 01/07/2016 a 30/06/2017 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho;
- b) Tempo de Serviço de 01/07/2016 a 30/06/2017 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

IV - TÍTULOS:

- a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
- b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
- c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
- d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - O inciso II deste artigo é exclusivo para o preenchimento da Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola de origem, nos termos do inciso VI, art. 3º deste Decreto.

§ 3º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso IV, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

Art. 37 - Para os efeitos de classificação, o Diretor de Escola ou Responsável pela Escola utilizará o seguinte procedimento:

I - Classificação a "NÍVEL DE U.E": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

II - Classificação a "NÍVEL DE SEMEI": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I, deduzido o tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Art. 38 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Idade: Da maior para a menor;
- b) Maior número de dependentes declarado no Imposto de Renda ano base/16;
- c) Sorteio.

§ 1º - Ficará sob responsabilidade do Diretor de Escola ou Responsável pela Escola, a verificação e validação dos docentes que informarem a quantidade de



dependentes maior que 0 (zero), sendo válido, apenas aqueles vinculados e declarados no Imposto de Renda – Ano Base: 2016.

§ 2º - A apresentação do documento informado a Receita Federal será no dia da inscrição e no caso da recusa ou omissão por parte do docente, o campo do número de dependentes será informado como 0 (zero).

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 40 - A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de classificação, fica condicionada às normas estabelecidas no Decreto nº 151, de 11/11/2015.

Art. 41 - A cada bloco de 3 (três) faltas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO.

Art. 42 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 43 - O professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 44 - O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 45 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo de 2018, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - O descumprimento do “caput” deste artigo acarretará as sanções legais previstas pela legislação vigente.

§ 2º - A certificação conforme o “caput” deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presenciais.

§ 3º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 46 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 47 - Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2018

b) Anexo II: CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A NÍVEL DE SEMEI

c) Anexo III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA

d) Anexo IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS

e) Anexo V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS

f) Anexo VI: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO

g) Anexo VII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA

h) Anexo VIII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA – ESPECÍFICOS

i) Anexo IX: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA

j) Anexo X: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PF-I

k) Anexo XI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PF-II

l) Anexo XII: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE

m) Anexo XIII: REQUERIMENTO PARA RECURSO

Art. 48 - Os Diretores de Escola deverão nomear um representante legal através de procuração registrada em Cartório para os seguintes procedimentos:

I – Atribuição da sua própria classe quando coincidir o cargo docente e o de direção na mesma unidade escolar;

II – Atribuição de classe em outra unidade escolar;

Art. 49 - O ANEXO I dos profissionais, ocupantes do cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 50 - Na ausência ou na impossibilidade do Diretor de Escola, os procedimentos deste Decreto serão realizados pelo Assessor Pedagógico da unidade escolar ou pela equipe técnica da Secretaria de Educação na carência desses profissionais.

Art. 51 - O professor alcançado pelo Decreto nº 132/2016 e que por qualquer motivo não realizou a sua inscrição no último processo de atribuição e remoção poderá manifestar interesse junto a unidade escolar para o envio o seu prontuário a Secretaria de Educação para análise e validação do seu tempo de serviço e títulos pela CEI, os quais serão incorporados na Certidão Consolidada, se procedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 52 - Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 53 - Para todos os efeitos de atribuição e remoção de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 55 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2018

Docente:		RG:	
Cargo:	() PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I () PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I () PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS () PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA () PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTE () PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Matrícula:	
Escola:			
ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS , no campo de atuação:			
 Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Valor	Pontos
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E			
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
c) Títulos			
2. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA		Valor	Pontos
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)			
SUBTOTAL (soma dos itens 1 e 2, sendo vedada a contagem concomitante dos itens 1a e 2a)		--	128.900
3. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO		Valor	Pontos
		Até 30/06/2017	-----
a) Na unidade escolar, a partir de 01/07/2016 a 30/06/2017: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			-----
b) Tempo de Serviço de 01/07/2016 a 30/06/2017: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			-----
SUBTOTAL (soma do tem 3)			
4. TÍTULOS		Valor	Pontos
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma dos item 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E (Tempo + Títulos – Soma dos itens: 1, 2, 3 e 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação, deduzido o tempo na U.E.) (Soma dos itens: 1b, 1c, 3b, 4a, 4b, 4c e 4d – vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
DADOS PARA DESEMPATE:			
1) Data de nascimento: ____/____/____			
2) Nº de Dependentes (dados do Imposto de Renda ano base/16): _____ Itapira, ____/____/____			
Concordo com a contagem acima.			
_____		_____	
Assinatura do Professor		Assinatura do Diretor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO ANO LETIVO: 2018

**ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

_____, RG nº _____, cargo de:

- Professor de Educação Básica I;
 Professor de Ensino Fundamental I;
 Professor de Ensino Fundamental II.

Com exercício na EMEB _____,
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção
docente nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de 2017.

ASSINATURA

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA PERMUTA ANO LETIVO: 2018

**ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

_____, RG nº _____, cargo de:

- Professor de Educação Básica I;
 Professor de Ensino Fundamental I;

Com exercício na EMEB _____ e

_____, RG nº _____, cargo de:

- Professor de Educação Básica I;
 Professor de Ensino Fundamental I;

Com exercício na EMEB _____,

vem, mui respeitosamente, requerem permuta das suas sedes de exercício,
nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de 2017.

ASSINATURA

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - REQUERIMENTO PARA PERMUTA - ESPECÍFICOS ANO LETIVO DE 2018

**ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

_____, RG nº _____, ocupante
do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na
EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s)
para permuta:

MANHÃ						TARDE					

_____, RG nº _____, ocupante
do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na
EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s)
para permuta:

MANHÃ						TARDE					

mui respeitosamente, requerem permuta da(s) aula(s) acima indicada(s) nos
termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de 2017.

ASSINATURA

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, requerer a V.Sa. a inclusão do(s) título(s) abaixo relacionados(s) na minha Certidão Consolidada, nos termos do presente Decreto.

Docente:	RG:
Cargo: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	Matrícula:
TÍTULOS	
Assinale com "X" o título apresentado.	
a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular - 10 pontos	
b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos, específicos para o cargo de PEF I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e PEB I - 1 ponto, máximo de 2 (dois) concursos	
c) Certificado de Licenciatura Plena em Curso Normal Superior ou de Pedagogia - 2 pontos	
d) Certificado de Frequência do Ciclo de Oficinas Pedagógicas do DEF, ano 2000 - 0,5 ponto	
e) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental, ano 2001, com frequência mínima de 80%, - 0,5 ponto	
f) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores "O Saber e o Sabor Caminham Juntos" e Ciclo de Palestras-2003, com frequência mínima de 80% - 0,5 ponto	
g) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2004 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência - 0,5 ponto	
h) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2005 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência - 0,5 ponto	
i) Certificado de Cursos de pequena duração (mínimo - 20 horas), a partir de 1998, específicos na área de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries ou do 1º ano ao 5º ano), no máximo de 04 cursos, - 0,25 ponto cada	
j) Pós-Graduação ou Especialização, específica na área de Educação - 1 ponto	
k) Mestrado específico na área da educação - 3 pontos	
l) Doutorado específico na área da educação - 6 pontos (Vedada a acumulação de pontos de Pós-Graduação, Mestrado e de Doutorado)	
m) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2006 "Braços Dados pela Educação" organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência - 0,5 ponto	
n) Certificado de conclusão do Curso de Atualização "Letra e Vida" - 1 ponto	
o) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores - Tantas Palavras - 2009 e 2010 no mínimo, 80% de frequência - 0,15 cada.	
p) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores - Tantas Palavras - 2011 - 0,075 ponto	
q) Certificado de conclusão do curso de atualização "PALMA" - 1 ponto.	
r) Certificado de conclusão - Curso de LIBRAS - 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.	
s) Certificado de conclusão - Curso de Educação Inclusiva - 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.	
t) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Alfabetização e Linguagem para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" - Pró Letramento - 1 ponto	
u) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Matemática para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" - Pró Letramento - 1 ponto	
v) Palestra "A função do Educador" 2012 - 0,06 ponto	
w) Certificado - I Encontro Municipal de Educadores - Reflexões para uma educação de qualidade - 2013 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 36 horas.	
x) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2014 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 15 horas	
y) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2015 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 65 horas	
z) Certificado do Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas - 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.	
aa) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2016 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 61 horas	

Itapira, ___ de _____ de 2017.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS ANO LETIVO: 2018

**ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, requerer a V.Sa. a inclusão do(s) título(s) abaixo relacionados(s) na minha Certidão Consolidada, nos termos do presente Decreto.

Docente:		RG:	
Cargo:	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTE	Matrícula:	
TÍTULOS			Assinale com "X" o título apresentado.
a)	Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular – 10 pontos		
b)	Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos, específico para o cargo de PEF II – Arte, 1 ponto - máximo 2 (dois) concursos		
c)	Certificado de Frequência do Ciclo de Oficinas Pedagógicas do DEF ano 2000, - 0,5 ponto		
d)	Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental – 2001, organizado pelo DEF, com frequência mínima de 80%, - 0,5 ponto		
e)	Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores “O Saber e o Sabor Caminham Juntos” e Ciclo de Palestras-2003, com frequência mínima de 80% - 0,5 ponto		
f)	Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2004 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto		
g)	Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2005 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto		
h)	Certificado de Cursos de pequena duração (20 horas), a partir de 1998, específicos na área de ARTE do Ensino Fundamental, no máximo 04 (quatro) cursos, - 0,25 ponto cada		
i)	Certificado de conclusão - Curso de LIBRAS – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.		
j)	Certificado de conclusão - Curso de Educação Inclusiva – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.		
k)	Pós-Graduação ou Especialização na área de Educação – 1 ponto		
l)	Mestrado na área da ARTE – 3 pontos		
m)	Doutorado na área de ARTE – 6 pontos (Vedada a acumulação de pontos de Pós-Graduação, Mestrado e de Doutorado)		
n)	Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2006 “Braços Dados pela Educação” organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto		
o)	Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2009 e 2010, com pelo menos 80% de frequência mínima – 0,15 cada		
p)	Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2011 - 0,075 ponto p/ hora de curso		
q)	Palestra “A função do Educador” 2012 - 0,06 ponto p/ hora de curso.		
r)	Certificado – I Encontro Municipal de Educadores – Reflexões para uma educação de qualidade – 2013 - 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 36 horas.		
s)	Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2014 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 11 horas		
t)	Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2015 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 65 horas		
u)	Certificado – “Arte contemporânea em foco: prática possível nas escolas” – Idealize Cursos Preparatórios e Idiomas - no ano letivo de 2016 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 35 horas		
v)	Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2016 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 25 horas		

Itapira, ___ de _____ de 2017.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII - REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE ANO LETIVO: 2018

**ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registrar a minha renúncia
na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Cargo:

- Professor de Ensino Fundamental I
- Professor de Educação Básica I I
- Professor de Educação de Jovens e Adultos
- Professor Ensino Fundamental II - Educação Física
- Professor Ensino Fundamental II - Arte
- Professor de Educação Especial

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de 2017.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII - REQUERIMENTO PARA RECURSO ANO LETIVO: 2018

**ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos
termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

Cargo:

- Professor de Ensino Fundamental I
 Professor de Educação Básica II
 Professor de Educação de Jovens e Adultos
 Professor Ensino Fundamental II - Educação Física
 Professor Ensino Fundamental II - Arte
 Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de 2017.

Assinatura